

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE	2
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS	2
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO E MANDATO	4
Seção I - Das eleições	4
Seção II - Do exercício do mandato de conselheiro	4
CAPÍTULO V - DA VACÂNCIA E DA PERDA DE MANDATO	5
CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO	6
CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS	7
CAPÍTULO VIII - DA CONDUÇÃO DAS REUNIÕES	7
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DOS CAMPI DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Dispõe sobre o Regimento Interno dos Conselhos dos campi do IF Goiano e dá outras providências.

Art. 1º Este regimento interno dispõe sobre a natureza e a finalidade, as competências, a composição, a eleição e o mandato, a vacância e a perda do mandato, o funcionamento, as atribuições dos membros, a condução das reuniões e demais disposições relacionadas aos Conselhos de Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IF Goiano).

§1º Cada campus e campus avançado do IF Goiano terá o seu respectivo Conselho de Campus.

§2º Designa-se neste regimento “Conselho de Campus” por “Conselho”.

§3º Entende-se neste regimento “Campus” e “Campus Avançado” por “Campus”.

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Conselho, órgão colegiado de caráter permanente e consultivo, tem por finalidade assessorar a direção/direção-geral do Campus, bem como acompanhar e subsidiar as ações de gestão no cumprimento das legislações, dos regimentos e dos regulamentos institucionais.

Art. 3º O Conselho deve realizar suas atividades em conformidade com os seguintes atos normativos institucionais relacionados à governança e gestão:

- I - [Plano de Desenvolvimento Institucional \(PDI\)](#);
- II - [Política de Governança, Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade \(PGRCI\)](#);
- III - plano diretor das áreas;
- IV - Metodologia de Gestão de Projetos (MGP); e
- V - [Metodologia de Gestão de Riscos \(MGR\)](#).

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho:

I - implementar a participação comunitária no âmbito da gestão do Campus por meio de seus(suas) representantes;

II - auxiliar a implementação dos atos normativos e de atos de governança e gestão institucionais;

III - impulsionar a gestão de: projetos, processos e riscos do Campus;

IV - estabelecer e divulgar formalmente as informações e recomendações do conselho por meio do site institucional;

V - propor no âmbito do Campus:

a) mecanismos e políticas para fomentar e implementar programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;

b) mecanismos de desenvolvimento e aperfeiçoamento de ações relacionados ao processo de ensino/aprendizagem; e

c) formas de execução das normas definidas pelas instâncias superiores institucionais.

VI - analisar e emitir recomendação quanto à criação de cursos e suas alterações, reformulações e retificações; e

VII - analisar os relatórios anuais da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e emitir recomendações de melhorias aos processos organizacionais do campus.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho, composto por membros natos(as) e membros indicados(as) pela comunidade acadêmica, tem a seguinte composição:

I - o(a) diretor(a)/diretor(a)-geral do Campus ou equivalente, como Presidente;

II - 01 (um/uma) representante de cada um dos comitês de apoio à governança de: ensino, pesquisa, extensão, assuntos estudantis, administração, gestão de pessoas e tecnologia da informação do Campus;

III - 01 (um/uma) representante do corpo docente, eleito(a) por seus pares;

IV - 01 (um/uma) representante do corpo técnico-administrativo, eleito(a) por seus pares;

V - 01 (um/uma) representante do corpo discente, eleitos(as) por seus pares; e

VI - 01 (um/uma) representante dos pais ou responsáveis de alunos(as), indicado(a) por seus pares.

VII - 01 (um/uma) representante egresso, indicado(a) pelo Diretor(a)-Geral.

VIII - 01 (um/uma) representante da sociedade civil, indicado(a) pelo Diretor(a)-Geral.

§ 1º Os(As) representantes de que tratam os incisos I e II são considerados(as) membros natos(as).

§ 2º Em seus impedimentos e, nos afastamentos legais, o(a) Presidente e os(as) conselheiros(as) serão representados(as) por seus(suas) substitutos(as) formalmente designados(as).

§ 3º O mandato dos(as) conselheiros(as) natos(as) perdurará pelo período em que estes(as) se mantiverem nos respectivos cargos.

Art. 6º A Secretaria Executiva será exercida por um(a) membro do Conselho ou servidor(a) indicado(a) pelo(a) Presidente.

## CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E MANDATO

### **Seção I Das eleições**

Art. 7º Serão realizadas eleições para escolha dos(as) membros dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente, exclusivamente de forma eletrônica, pelo Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP.

Art. 8º Os(As) candidatos(as) mais votados(as) de cada segmento serão designados(as) como titulares, respeitando as respectivas quantidades de vagas.

§ 1º Os(As) candidatos(as) classificados(as) de forma subsequente, serão designados(as) como membros suplentes dos seus respectivos segmentos, respeitando as devidas quantidades de vagas.

§ 2º Os(As) candidatos(as) não eleitos(as) comporão cadastro de reserva para eventuais substituições, observada a ordem classificatória.

Art. 9º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, estabelecidos na seguinte ordem:

- I - maior tempo na instituição, considerando a data da primeira matrícula; e
- II - maior idade civil.

### **Seção II Do exercício do mandato de conselheiro**

Art. 10. Os(as) conselheiros(as) serão empossados(as) pelo(a) Presidente na primeira sessão plenária ordinária do período do respectivo mandato.

§1º Excepcionalmente, o(a) conselheiro(a) e seu(sua) suplente poderão tomar posse administrativa perante o(a) Presidente a partir do primeiro dia útil do período de mandato.

§2º O termo de posse deve ser assinado pelo(a) Presidente e pelo(a) conselheiro(a) empossado(a).

Art. 11. O exercício da função de conselheiro(a) é serviço público relevante não remunerado.

Art. 12. O período do mandato de conselheiro(a) eleito tem duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente após consulta aos pares.

Art. 13. É vedado ao(à) conselheiro(a) eleito(a) ou indicado(a) ocupar o cargo por mais de dois períodos consecutivos.

Parágrafo único. Caracteriza-se quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de 1 (um) ano.

Art. 14. É vedado ao(à) conselheiro(a) retornar ao Conselho como suplente de conselheiro(a) após 2 (dois) mandatos consecutivos como conselheiro(a) titular ou suplente, sem observar o interstício regimental.

Art. 15. O conselheiro(a) pode licenciar-se, mediante comunicação formalizada junto à Presidência.

Art. 16. O(A) conselheiro(a) impedido(a) de atender à convocação para participar de reunião ordinária

deve comunicar o fato à Presidência, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a reunião.

Parágrafo único. No caso de reuniões extraordinárias, o prazo mínimo será de 24 (vinte quatro) horas que antecedem a reunião.

Art. 17. O(A) conselheiro(a) eleito(a) ou indicado(a) é substituído(a) em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu(sua) respectivo(a) suplente.

§1º O(A) suplente de conselheiro(a) deve pertencer ao mesmo segmento do(a) titular.

§2º O(A) suplente exerce as competências de conselheiro(a), quando em exercício.

Art. 18. Quando o(a) respectivo(a) conselheiro(a) titular estiver no exercício da função, o(a) suplente poderá se fazer presente única e exclusivamente, na condição de ouvinte.

Art. 19. O(A) conselheiro(a) eleito(a) ou indicado(a) que durante 1 (um) ano faltar, sem justificativa prévia, a 3 (três) sessões consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu(sua) suplente em caráter definitivo.

§1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o período de 1 (um) ano compreende os últimos 12 (doze) meses de mandato exercidos pelo(a) conselheiro(a) contados da data de verificação pelo Conselho.

§2º As sessões de que trata o caput deste artigo compreendem as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 20. A complementação de mandato de conselheiro(a) pelo(a) suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 21. Os(As) conselheiros(as), titulares e suplentes, farão jus ao Certificado de Relevante Serviço Prestado à Administração Pública Federal a serem entregues em sua última participação no Conselho.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do conselho, com apoio da Secretaria Executiva, providenciar a emissão do certificado, tendo como referência o formato utilizado pelo Conselho Superior.

## CAPÍTULO V DA VACÂNCIA E DA PERDA DE MANDATO

Art. 22. Ocorrerá vacância de cargo de conselheiro(a) nos seguintes casos:

- I - renúncia voluntária do(a) conselheiro(a), a qual deverá ser formulada por escrito; e
- II - falecimento ou impedimento definitivo do(a) conselheiro(a), comprovado por documento próprio.

§1º A vacância do cargo de qualquer conselheiro(a) será oficialmente comunicada pelo(a) Presidente.

§2º Declarada a vacância, o(a) Presidente tomará as medidas necessárias para o preenchimento da vaga, na forma deste regimento, visando manter integralmente o quadro de titularidade e de suplência, para complementar o mandato anteriormente estabelecido.

§3º Não havendo substituto(a) para o preenchimento da vaga, o Conselho terá 30 (trinta) dias para deflagrar o processo eleitoral quando se tratar dos segmentos docente, técnico-administrativo ou discente, e, a partir da data de deflagração, terá 60 (sessenta) dias para homologação do resultado.

Art. 23. Ocorrerá perda do mandato de conselheiro(a) nos seguintes casos:

- I - falta injustificada, na forma disposta no art. 19 deste regimento;
- II - descaracterização do segmento ao qual o(a) conselheiro(a) pertence;

III - quando membro venha a sofrer uma sanção administrativa, havendo esgotados os meios recursais; e  
IV - aposentadoria.

Parágrafo único. A perda do mandato mencionado no caput do artigo anterior somente ocorrerá após apreciação do respectivo processo pelo Conselho, com voto favorável de, ao menos, 2/3 (dois terços) dos(as) conselheiros(as) presentes na reunião, sendo assegurado ao(à) conselheiro(a) envolvido(a) o direito de ampla defesa e contraditório, vedado-lhe o voto.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 24. O Conselho se reunirá ordinariamente conforme calendário anual por ele definido e, de forma extraordinária, mediante convocação do(a) Presidente ou por solicitação formal pela maioria simples dos membros.

§ 1º As convocações e pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo(a) Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos(às) membros pela Secretaria Executiva do Conselho com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas das datas das reuniões.

§ 2º Na ocorrência de reuniões extraordinárias, estas serão informadas aos(às) membros pela Secretaria Executiva do Conselho com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

§ 4º As deliberações proferidas deverão ser registradas em ata ou memória de reunião e assinadas pelos membros presentes por meio eletrônico até a reunião subsequente, e devidamente juntada em processo eletrônico.

§ 5º Os documentos aprovados pelo Conselho devem ser divulgados conforme inciso IV do artigo 4º.

Art. 25. Poderão participar das reuniões do Conselho, a convite de um dos(as) membros e aprovado pelo(a) Presidente, servidores(as) do IF Goiano e consultores(as) externos, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 26. Cada membro poderá propor itens de pauta, devendo fazê-lo por escrito e endereçado ao e-mail [conselhodecampus.sigladocampus@ifgoiano.edu.br](mailto:conselhodecampus.sigladocampus@ifgoiano.edu.br), conforme prazos estabelecidos no Art. 24.

§ 1º O(A) presidente e a secretaria executiva terão acesso ao e-mail do conselho.

§ 2º Poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las.

§ 3º As matérias a que se referem o parágrafo anterior deverão ser propostas no início da reunião e devidamente aprovadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 27. O Conselho será instalado em primeira chamada com a participação de todos os seus membros, e em segunda chamada após 15 (quinze) minutos do horário de convocação com a presença da maioria simples.

Art. 28. As decisões do Conselho serão tomadas com o voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. O(A) presidente(a) só exercerá o direito do voto no caso de empate.

## CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 29. Compete ao(à) Presidente do Conselho:

- I - gerir o Conselho, propondo e aprovando pautas, coordenando, orientando e supervisionando suas atividades;
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar reuniões, bem como resolver questões de ordem;
- III - submeter à votação as matérias em pauta;
- IV - constituir grupo(s) de trabalho(s), designando seus(suas) membros;
- V - designar relator(a) para os assuntos em pauta, quando se fizer necessário;
- VI - dar encaminhamento formal das decisões do Conselho, por meio dos canais de comunicação e atos administrativos institucionais; e
- VII - zelar pelo cumprimento deste regimento e das deliberações acordadas em reunião.

Art. 30. Compete aos membros:

- I - comparecer às reuniões;
- II - propor a inclusão de temas de interesse nas pautas das reuniões;
- III - analisar, discutir e votar as matérias submetidas;
- IV - participar de grupo(s) de trabalho(s) quando convocado(a) pelo Presidente;
- V - propor questões de ordem nas reuniões;
- VI - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VII - relatar aos seus(suas) pares as decisões deliberadas pelo Conselho; e
- VIII - zelar pelo cumprimento deste regimento e das deliberações acordadas em reunião.

Art. 31. Compete à secretaria executiva:

- I - lavrar e publicar as atas ou memórias das reuniões;
- II - enviar os avisos de convocações e pautas do Conselho, autorizados pelo Presidente, por e-mail institucional;
- III - expedir atos administrativos “a pedido” do Presidente;
- IV - manter organizado os documentos relacionados à rotina do Conselho, via processo eletrônico; e
- V - participar das reuniões do Conselho.

## CAPÍTULO VIII DA CONDUÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 32. As reuniões do Conselho deverão observar a seguinte ordem de execução:

- I - abertura;
- II - verificação de assinaturas da ata ou memória de reunião anterior;

III - informações necessárias ao andamento das pautas;

IV - discussão e votação dos itens da pauta; e

V - encerramento.

Art. 33. As recomendações e deliberações proferidas pelos Conselhos serão expedidas as partes interessadas na forma de ofício ou ofício circular, e por meio eletrônico.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O não cumprimento deste regimento, salvo com justificativa fundamentada e aprovada pela autoridade competente, ensejará na apuração e responsabilização dos servidores(as) envolvidos(as), nos termos da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e no caso dos discentes por meio das sanções disciplinares previstas no Manual de Assistência Estudantil do IF Goiano.

Art. 35. Este regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, devendo, neste caso, passar por consulta pública e ser submetido ao Colégio de Dirigentes e ao Conselho Superior.

Art. 36. Os casos omissos serão dirimidos pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 37. Após a publicação deste regimento interno, a direção/direção-geral de cada Campus terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para compor os respectivos Conselho dos campi, por meio de portaria publicada no Boletim de Serviço do Campus.

Art. 38. Fica revogada a RESOLUÇÃO/CONSUP/IFGOIANO nº 04, de 22 de fevereiro de 2019.

Art. 39. Este regimento foi aprovado pela RESOLUÇÃO/CONSUP/IF GOIANO Nº 137 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022 e entra em vigor a partir de 03 de outubro de 2022.